

## **Regulamento Eleitoral**

### Informações estatutárias relativas às eleições dos órgãos sociais

(Na ausência de um regulamento eleitoral mais elaborado, faz-se aqui uma resenha dos assuntos que estatutariamente dizem directamente respeito às eleições dos Órgãos Sociais e ao funcionamento da Assembleia Geral. Esta resenha não substitui o conhecimento dos Estatutos e tem um objectivo meramente informativo)

## **CAPÍTULO II**

### ***DOS ASSOCIADOS***

#### **Artigo 8º**

##### **(Jóia e Quotas)**

Os associados pagarão uma jóia de inscrição e uma quotização anual mínima, de montantes a fixar em Assembleia Geral.

#### **Artigo 9º**

##### **(Direitos)**

1. São direitos dos Associados-Fundadores e dos Associados-Efectivos:

- a) Participarem activamente e votarem nas Assembleias Gerais;
- b) Serem eleitos para qualquer órgão social da Associação, nas condições previstas nos presentes estatutos.

...

#### **Artigo 10º**

##### **(Deveres)**

1. São deveres de todos os associados:

- a) Colaborarem por todos os meios ao seu alcance na prossecução e realização dos objectivos da Associação;
- b) Aceitarem, respeitarem e cumprirem o disposto nos presentes estatutos

e nos demais regulamentos e normas internas da Associação, bem como as deliberações e resoluções emanadas dos órgãos sociais;

c) Colaborarem nas iniciativas da Associação e desempenharem as tarefas de que forem incumbidos pelos órgãos sociais;

...

2. São deveres dos Associados-Fundadores e dos Associados-Efectivos:

a) Exercerem com zelo e diligência os cargos sociais para que tenham sido eleitos;

b) Comparecerem, participarem activamente e votarem nas Assembleias Gerais;

c) Pagarem a jóia de inscrição no momento da respectiva admissão e anualmente uma quota, nos termos e montantes fixados em Assembleia Geral.

...

### CAPÍTULO III

## *DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, SUA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO*

#### Artigo 14° (Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 15° (Eleição)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples e por períodos de dois anos civis, admitindo-se sempre a sua reeleição

- consecutiva ou interpolada.
2. Só são elegíveis os Associados-Fundadores e os Associados-Efectivos no gozo da plenitude dos seus direitos sociais.
  3. As eleições serão efectuadas segundo o sistema de listas, das quais deverá constar a identificação completa dos candidatos e suplentes e a indicação dos órgãos e cargos a que se propõem.
  4. Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais de um órgão social da Associação, nem pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social, sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias.
  5. É permitido o voto por correspondência e por procuração.
  6. A apresentação das candidaturas para os cargos da Mesa da Assembleia Geral e dos corpos gerentes deverá ser feita ao presidente da Mesa até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que as eleições devam ter lugar.
  7. As listas deverão ser expostas na sede da Associação para consulta dos associados com uma antecedência razoável sobre a data da eleição.
  8. As eleições efectuar-se-ão até trinta e um de Março do ano em que se iniciar cada mandato.
  9. Findo o período do respectivo mandato, os titulares dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos membros.

...

## Artigo 17º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da Associação e é constituída por todos os Associados-Fundadores e Associados-Efectivos que se encontrem no gozo da plenitude dos seus direitos sociais, competindo-lhe deliberar sobre todos os assuntos relativos à

Associação, salvo aqueles que sejam da competência exclusiva da Direcção ou do Conselho Fiscal.

...

3. A cada associado corresponde um voto, sendo admitido o voto por representação se o mandatário for Associado-Fundador ou Associado-Efectivo, estiver munido de procuração e não representar mais de dez associados.

### Artigo 18º

#### (Privação do Direito de Voto)

1. O atraso no pagamento de quotização por período superior a seis meses impedem o exercício do direito de voto.
2. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrém, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.
3. As deliberações tomadas com infracção do disposto no § anterior são anuláveis, se o voto do associado impedido tiver sido essencial à existência da maioria necessária.

...

### Artigo 21º

#### (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Vogais.
2. Na falta de qualquer membro da Mesa e de suplentes, competirá àquela eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3. À Mesa da Assembleia Geral compete convocar, dirigir, secretariar e participar na Assembleia Geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito de voto.

## Artigo 22º

### (Convocação, Quorum e Ordem de trabalhos)

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por requerimento dos associados nos termos dos estatutos, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com uma antecedência mínima de quinze dias e por meio de anúncio publicado num jornal médico com uma antecedência mínima de trinta dias, devendo em qualquer dos casos constar da convocatória a menção do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

...

5. Todo e qualquer assunto omissos na ordem de trabalhos não pode ser objecto de deliberação, salvo se a totalidade dos associados com direito de voto estiver presente e concordar com o aditamento.

## Artigo 23º

### (Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral funciona e delibera validamente em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade do número total de associados com direito de voto, ou em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora inicialmente marcada, com qualquer número de presenças.

...

3. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano dentro dos seguintes prazos:
  - a) até trinta e um de Março, para discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) até trinta de Novembro, para discussão e aprovação do plano de actividades e do orçamento para o exercício seguinte.
4. De dois em dois anos a Assembleia Geral reúne para eleição dos titulares dos órgãos sociais.

...

6. Salvo quando os estatutos ou a lei disponham de modo diverso, a Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos associados com direito de voto presentes e representados.

...

8. As deliberações da Assembleia Geral que respeitarem a eleições, a aprovação de regulamentos internos ou que respeitarem a pessoas serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto.
9. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas deliberações das Assembleias Gerais em que estejam presentes e são responsáveis pelas decisões delas decorrentes, salvo se houverem expressamente exarado em acta o seu voto contrário.

## Artigo 24° (Direcção)

1. Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois vogais.

...

Artigo 26°  
(Funcionamento)

1. A Direcção reunirá duas vezes por ano em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por metade dos seus membros.

...

Artigo 27°  
(Conselho Fiscal)

1. Conselho Fiscal é composto por um Presidente e por dois vogais.

...

Artigo 28°  
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros ou ainda por requerimento da Direcção.

...